

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

PROCESSO Nº 1574/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H00

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria Única nº 98, de 10 de março de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **07 de julho de 2022**, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP, CEP 09.040-905.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações e condições do Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.



2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem assim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.5.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.5 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.6. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



2.8. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto nos itens 6.1.3.2., a, a.1 e 1.2.

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou entregá-los pessoalmente com recibo ao(à) Pregoeiro(a).

3.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com



clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar.

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição do objeto, que deve estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital, indicando a marca dos combustíveis;

c) O licitante deverá indicar os valores unitário e total de cada item, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c.1) O licitante deverá indicar, para cada item, o correspondente percentual de desconto para o litro do combustível, que deve incidir sobre o preço máximo mensal de venda dos combustíveis praticado no Município de Santo André, tendo por base o último levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

c.2) O desconto deverá ser expresso em percentual, permitida a utilização de no máximo 2 (duas) casas decimais;

c.3) O desconto incidirá sobre os preços máximos mensais divulgado pela ANP e serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual;

c.4) Os preços máximos mensais dos combustíveis do Município de Santo André ao consumidor são divulgados pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_mensal_index.asp ou <http://www.anp.gov.br>;

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

e) Prazo de início do fornecimento: a partir da assinatura do contrato;

f) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado):

5.6.1. De R\$ 200,00 (duzentos reais) no Item 1 – Gasolina Comum;

5.6.2. De R\$ 100,00 (cem reais) no Item 2 – Etanol;

5.6.3. De R\$ 20,00 (vinte reais) no Item 3 – Diesel S10 para veículo;

5.6.4. De R\$ 20,00 (vinte reais) no Item 4 – Diesel S10 para gerador.



5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.15. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



5.21. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.



6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. **Certidão negativa** de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido ou desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, de forma legível, a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.

c.1) A declaração relacionada na alínea `c` deste subitem 6.1.4 não precisará constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiver sido apresentada para o credenciamento neste PREGÃO.**

d) Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

e) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santo André ou pela Prefeitura onde se localiza o posto (desde que obedecido o raio de 6 (seis) quilômetros de distância entre este e o edifício da Câmara).

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. Os itens do objeto desta licitação serão adjudicados à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.



8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação dos itens do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.



10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5939), no endereço constante no Preâmbulo.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a(s) adjudicatária(s) não aceitar(em) ou não retirar(em) o(s) instrumento(s) de contrato no prazo e condições deste edital, decairá(ao) do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

11.4.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, também previamente à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas estimadas abaixo, decorrentes da contratação dos itens deste Pregão, onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário:

- item 1 – R\$ 140.307,00 (cento e quarenta mil trezentos e sete reais);
- item 2 – R\$ 104.461,00 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais);



- item 3 – R\$ 1.261,00 (um mil duzentos e sessenta e um reais);
- item 4 – R\$ 2.101,00 (dois mil cento e um reais).

XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

14.1. Os preços unitários considerados para o fornecimento dos combustíveis serão os preços máximos mensais do Município de Santo André ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na(s) proposta(s) vencedora(s) do Pregão.

14.2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.3. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Referência, até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento, no formato de planilha editável do Excel, referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

14.4. O pagamento ocorrerá, após conferência do pré-faturamento, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela Contratante, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte para os itens 01,02 e 03 e Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação para o item 04, sendo posteriormente encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante para lançamento, pagamento e demais providências.

14.4.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.5. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

14.6. REAJUSTE - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

14.7. Na hipótese da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis não divulgar o preço máximo mensal ao consumidor do Município de Santo André, será utilizada a última publicação do referido índice para efeito de cálculo da quantia a ser cobrada após os abastecimentos no mês vigente.

XV – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



15.1. A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, num raio de distância máximo de 6 (seis) quilômetros do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.

15.2. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que o abastecimento da frota deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas, no mínimo.

15.3. Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede do fornecedor contratado.

15.4. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela Câmara Municipal de Santo André, saindo do posto de abastecimento contratado para a Sede da Câmara Municipal de Santo André, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado.

15.5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Câmara Municipal de Santo André, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

XVI – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual:

16.1.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.

16.1.2 Efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.

16.1.3 Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da Câmara Municipal de Santo André que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.

16.1.3. Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

16.2. A Contratada fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Santo André encontram-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por conta da Contratada.



16.3. Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Santo André.

16.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais diferentes dos autorizados em sua composição.

16.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Santo André, ficando a Contratada responsável pelos custos dessa operação, inclusive os de reparação.

16.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara.

16.7. A empresa contratada deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do contrato.

16.8. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.2.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente



e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

17.7 A Empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8. Da mesma forma, essa Empresa ao ser CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitação.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do *telefone* (11) 3429-5962 ou *e-mail*: compras3@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- Anexo IX – Minuta de Contrato
- Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 09 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André.

02 – JUSTIFICATIVA: Aproximação do fim da vigência do contrato 18/2021, em 18/08/2022, e impossibilidade de sua prorrogação, na forma da legislação vigente. A nova contratação justifica-se pela necessidade de continuidade do abastecimento dos veículos oficiais e gerador de energia utilizados pela CMSA, a fim de manter ininterrupto seu funcionamento e atendimento às demandas de trabalho dos equipamentos, bem como promover a sua preservação.

03 – FINALIDADE: Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos bens (veículos e gerador), de forma parcelada e individualizada, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas.

04 – DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A empresa CONTRATADA deverá manter posto credenciado e em operação dentro de um raio de distância máximo de 06 (seis) quilômetros do edifício sede da CONTRATANTE, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando a atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal mecanismo, neste caso, é indispensável para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também maior gasto de tempo em percurso.

05 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

Item	Combustível Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
1	Gasolina Comum	Litro	18.150
2	Etanol	Litro	18.000
3	Diesel S10 p/ Veículo	Litro	180
4	Diesel S10 p/ Gerador	Litro	300

05.01 – A CONTRATADA deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

05.02 – As quantidades estimadas de consumo indicadas não constituem compromisso futuro de aquisição para a CONTRATANTE, servindo, portanto, tão somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas e para aferição daquela mais vantajosa para o Legislativo.

05.03 – Itens 01 e 02 (Gasolina Comum e Etanol) serão destinados ao abastecimento dos veículos bicombustíveis que compõe a frota da CONTRATADA.

05.04 – Itens 03 e 04 (Diesel S10) serão destinados ao abastecimento de veículo de carga e/ou transporte de passageiros e de 01 (um) gerador Stemac-MWM, respectivamente.



05.05 – A quantidade e características dos bens atendidos pelo presente objeto, constante dos itens 05.03 e 05.04, poderão sofrer acréscimo, diminuição ou mudanças de suas características, que pode acarretar alteração para mais ou para menos no consumo estimado dos produtos.

05.06 – Tendo em vista o período de execução contratual, a necessidade de fiel cumprimento a normas internas da CONTRATANTE, estabelecidas pelos Atos nº 11/2007, 03/2014 e 06/2017, considerando a variável demanda de utilização dos veículos, o respeito aos Princípios Básicos da Administração Pública e diante da constante oscilação de preços de mercado, decorrentes de interferência de inúmeros fatores de ordem econômica, entre outros, a CONTRATANTE não se compromete a consumir percentual mínimo de qualquer das quantidades de combustível estimadas, adquirindo tão somente o quanto necessário para atendimento a suas demandas. Pelas mesmas razões, a CONTRATANTE poderá consumir quantidades superiores às estimadas, limitadas à existência de saldo de Empenho, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato, de acordo com a necessidade e vantajosidade, visando economicidade à CONTRATANTE.

06 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.01 – Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede da CONTRATADA.

06.02 – A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CONTRATANTE, saindo do posto de abastecimento da CONTRATADA para a sede da CONTRATANTE, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

06.03 – O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas, no mínimo.

06.04 – Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

07 – DO VALOR ESTIMADO E MODELO DE CÁLCULO DA PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

Item	Tipo Combustível	Litros Ano Estimado	Preço Máximo ANP	Subtotal	Desconto	Total após Desconto
1	Gasolina Comum	18.150	R\$ 7,399	R\$ 134.291,85	0,0%	R\$ 134.291,85
2	Etanol	18.000	R\$ 5,399	R\$ 97.182,00	0,0%	R\$ 97.182,00
3	Diesel S10 p/ Veículo	180	R\$ 6,099	R\$ 1.097,82	0,0%	R\$ 1.097,82
4	Diesel S10 p/ Gerador	300	R\$ 6,099	R\$ 1.829,70	0,0%	R\$ 1.829,70
<i>Total Estimado da Contratação</i>						R\$ 234.401,37

**Para cálculo do valor estimado foram utilizados valores mensais referentes ao preço máximo do litro do respectivo combustível apurado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – no município de Santo André-SP no mês imediatamente anterior ao do pedido de contratação do objeto, portanto, fevereiro/2022.*

07.01 – JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO DE ITEM OBJETO DIESEL S10: A divisão de quantidade de Diesel S10, para abastecimento de veículo e gerador, se justifica:



07.01.01 – pela CMSA: pela diferente característica da condição de entrega e forma de abastecimento de cada bem, tendo em vista o atual formato de recebimento de Diesel S10 para gerador da CMSA.

07.01.02 – aos LICITANTES: para que não haja futura declaração de prejuízo no custo de transporte, e tendo em vista o objetivo de propiciar a participação de licitantes que, eventualmente não dispo de capacidade para atender uma das condições de entrega, possam apresentar proposta(s) a item(ns) de seu interesse em participar.

07.02 – DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

07.02.01 – Coluna Preço Máximo: Valores mensais referentes ao preço máximo do litro do respectivo combustível apurado pela ANP no município de Santo André no mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital.

07.02.02 – Coluna Subtotal: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:
Litros Ano Estimado * Preço Máximo ANP

07.02.03 – Coluna Desconto: O percentual de desconto ofertado no item deverá ser indicado em formato percentual, admitida apenas uma casa decimal, e será aplicado sobre o valor do subtotal do respectivo combustível.

07.02.04 – Coluna Total após Desconto: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:

Subtotal – (Subtotal * Desconto)

07.02.05 – Total Estimado da Contratação – Resultado da operação matemática de soma da coluna Total após Desconto, do(s) item(ns) de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.

07.03 – A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

07.04 – No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

08 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

08.01 – A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Frota e Transporte, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para abastecimento de cada veículo, e informará os nomes dos condutores autorizados a abastecer os veículos e preencher a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

08.02 – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;



- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

08.03 – O abastecimento poderá ser efetuado somente quando autorizado por servidor designado pela CONTRATANTE. No momento do fornecimento/abastecimento, a CONTRATADA deverá checar os dados emitidos e preenchidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível”: data, horário, quilometragem, tipo de combustível, quantidade de combustível em litros, identificação do condutor, identificação do veículo.

08.04 – A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo, emitirá o documento eletrônico Cupom Fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento, que será anexado ao respectivo documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

08.05 – O documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo só será validado com o respectivo documento eletrônico Cupom Fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

08.06 – No início da vigência do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA qual deve ser o combustível utilizado naquele momento para abastecimento dos veículos bicombustíveis. Diante da variação de preços dos combustíveis e tendo em vista a vantajosidade econômica para a CONTRATANTE, a qualquer momento esta poderá informar à CONTRATADA a mudança do combustível que deve ser utilizado para abastecimento dos veículos bicombustíveis, que deverá ocorrer a partir do momento informado pela CONTRATANTE. Havendo abastecimento(s) com combustível diferente daquele estabelecido pela CONTRATANTE, será considerado, para fins de pagamento, o preço do combustível de menor valor, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato e das sanções pertinentes.

08.07 – Os veículos de propriedade da CONTRATANTE têm seu abastecimento LIMITADO por meio de Ato Normativo próprio, portanto, a qualquer momento a CONTRATANTE poderá informar à CONTRATADA as placas dos veículos que estarão IMPEDIDOS de abastecer e/ou informar a quantidade de litros permitida para o abastecimento de cada veículo. Todos os abastecimentos que ocorrerem após a comunicação feita pela CONTRATADA e estiverem em desacordo com as quantidades informadas serão DESCONSIDERADOS, inclusive para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

08.08 – Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis. A CONTRATANTE elaborará relatório mensal do abastecimento de combustíveis mediante apuração das respectivas “Autorizações de Abastecimento de Combustível” do período, discriminando toda movimentação de abastecimento de veículo, confrontando com as identificações de lançamentos dos respectivos documentos eletrônicos Cupons Fiscais emitidos e apresentados mensalmente pela CONTRATADA e lançados em planilhas de relatórios de consumo mensais. Para efeito de cálculo do valor que será aprovado para emissão de Nota Fiscal, a CONTRATANTE usará como referência os preços máximos mensais de combustíveis praticados no município de Santo André no mês do fornecimento, conforme divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis –, de acordo com os combustíveis consumidos pela CONTRATANTE naquele mês, e sobre o valor verificado será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

08.09 – Na hipótese da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis não divulgar o preço máximo mensal ao consumidor do Município de Santo André, será utilizada a última publicação



do referido índice para efeito de cálculo da quantia a ser cobrada após os abastecimentos no mês vigente.

09 – DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

09.01 – A CONTRATADA, por meio do Núcleo de Manutenção e Instalação, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Entrega de Diesel S10” para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia.

09.02 – No momento do fornecimento a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Entrega de Diesel S10”: data e quantidade em litros, e somente efetuar o abastecimento do galão quando requisitado por servidor designado pela CONTRATANTE.

09.03 – A CONTRATADA, quando do abastecimento do galão, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido, que será anexado ao respectivo documento da CONTRATANTE “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

09.04 – O documento da CONTRATANTE “Autorização de Entrega de Diesel S10”, para efeito da efetiva entrega do Diesel S10, só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA, no momento do abastecimento do galão, e servirá para conferência da efetiva entrega de Diesel S10 realizada na sede da CONTRATANTE.

09.05 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE a “Autorização de Entrega de Diesel S10” acompanhada do respectivo Cupom Fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao do abastecimento, para fins de conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.

10 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.01 – A CONTRATADA obriga-se durante toda a vigência contratual a:

- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.
- Efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado e, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.
- Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CONTRATANTE que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.
- Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

10.02 – A CONTRATADA fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos bens patrimoniais da CONTRATANTE encontram-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por conta da CONTRATADA.

10.03 – Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador de energia, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da CONTRATANTE.

10.04 – Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias em percentuais diferentes dos autorizados em sua composição.



10.05 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.06 – Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10.07 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do contrato.

10.08 – O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.01 – DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

11.01.01 – A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento, em formato de planilha editável do Excel, referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.01.02 – A CONTRATANTE providenciará procedimentos de pagamento à CONTRATADA referente ao abastecimento dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal do abastecimento de combustíveis consumidos no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.01.03 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências.

11.01.04 – A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de cada combustível fornecido.
- b) O valor por litro de cada combustível fornecido, já considerado o respectivo desconto contratual.
- c) O valor total de cada combustível fornecido, mediante multiplicação da quantidade de cada combustível pelo respectivo valor unitário com desconto contratual.
- d) O valor total da nota fiscal, referente à somatória dos valores totais de cada combustível fornecidos para os itens 01, 02 e 03.
- e) Informação do período de consumo a que se refere a nota fiscal.
- f) Dados bancários para pagamento à CONTRATADA.

11.02 – DAS ENTREGAS DE DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

11.02.01 – CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês as vias originais de “Autorização de Entrega de Diesel S10” emitidas no mês anterior acompanhadas do(s) respectivo(s) Cupon(s) Fiscal(is), para fins de conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.



11.02.02 – A CONTRATANTE providenciará procedimentos de pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento de Diesel S10 para gerador, mediante cumprimento do previsto no item **11.02.01**, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.02.03 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências.

11.02.04 – A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de combustível fornecido a cada entrega.
- b) O valor por litro de combustível fornecido, já considerado o respectivo desconto contratual.
- c) O valor total de combustível fornecido a cada entrega, mediante multiplicação da quantidade de cada combustível pelo respectivo valor unitário com desconto contratual.
- d) O valor total da nota fiscal, referente à somatória dos valores totais de combustível fornecidos a cada fornecimento para o item 04.
- e) Informação do período de consumo a que se refere a nota fiscal.
- f) Dados bancários para pagamento à CONTRATADA.

11.03 – A(s) nota(s) fiscal(is) não poderá(ão) conter arredondamentos de valores.

11.03.01 – Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.01 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente.

12.02 – A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual dos produtos contratados dos itens 01, 02 e 03, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

12.03 – A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual do produto contratado do item 04, destinado ao motor do gerador de energia.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

1. FORNECEDOR

RAZÃO			<input type="checkbox"/> ME
NOME FANTASIA			<input type="checkbox"/> EPP
CNPJ			<input type="checkbox"/> Outros
ENDEREÇO			
CIDADE / ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		FONE	
E-MAIL			
WEBSITE			

Emitimos Nota Fiscal Eletrônica

NÃO EMITIMOS Nota Fiscal Eletrônica

2. OBJETO DO PEDIDO: Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para a frota (gasolina comum, etanol e diesel S10) e para o gerador de energia (diesel S10), conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade anual estimada (litros)	Preço máximo ANP (R\$)	Subtotal (R\$)	(*) Desconto (%)	TOTAL APÓS DESCONTO (R\$)
1	Gasolina comum	18.150	7,99	145.018,50		
2	Etanol	18.000	5,80	104.400,00		
3	Diesel S10 (para veículo)	180	7,50	1.350,00		
4	Diesel S10 (para gerador)	300	7,50	2.250,00		
TOTAL GERAL						

(*) Os descontos deverão ser calculados sobre os valores máximos apurados pela ANP no município de Santo André, referentes ao período de 01 a 30 de maio de 2022, conforme tabela acima.

2.1. MARCA(S) DO(S) COMBUSTÍVEL(IS): _____



3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 PREÇOS: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.

3.2 PAGAMENTO: até o quinto dia útil de cada mês.

3.3 LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA: Estabelecimento do fornecedor, exceto o diesel para o gerador cujo transporte será por conta do fornecedor.

3.4 PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, sem reajuste de preços durante este período.

3.5 PRAZO DE GARANTIA: Conforme legislação.

3.6 VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

3.7 GARANTIA CONTRATUAL: Deverá ser prevista garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93 durante a vigência do Ajuste e seu período de garantia.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS ACIMA E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 10/2022 – Processo nº 1574/2022**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/_____/2022.

LOCAL

DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 10/2022**.

_____, ____ de _____ de 2022.

LOCAL

DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº 1574/2022, Pregão nº 10/2022**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 10/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2022.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

() ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)**

CRC: DATA EMISSÃO

() Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, vide item 11.4.1. do Edital**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 10/2022

Processo: 1574/2022

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua; DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2022.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.



Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E GERADOR DE ENERGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 1574/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob nº 10/2022, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 1574/2022.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta



apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. O fornecimento de combustível deverá ser de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos máximos estimados para etanol, gasolina e diesel comum, conforme proposta comercial e Anexo I do Edital de Pregão Presencial que regeu a licitação.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir da data da assinatura deste ajuste.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal, para os itens 1,2 e 3, e, o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, para o item 4, para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência dos produtos contratados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



2. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3. A CONTRATADA deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível” no momento do fornecimento/abastecimento: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de combustível e quantidade em litros e somente efetuar o abastecimento do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo oficial/galão, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível”/ “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

4.1. O documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual substituição do representante designado no item 1 da Cláusula VI deste contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Prefixo dos veículos;
- b) Placas;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação do veículo;
- g) Número de Patrimônio;
- h) Identificação dos condutores.

2. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Frota e Transporte, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para abastecimento de cada veículo, e informará os nomes dos condutores autorizados a abastecer os veículos e preencher a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.



3. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Manutenção e Instalação, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Entrega de Diesel S10” para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia.

4. A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual dos produtos contratados dos itens 01, 02 e 03, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

5. A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual do produto contratado do item 04, destinado ao gerador de energia.

IX - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação, num raio de distância máximo de 6 (seis) quilômetros do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.

2. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que o abastecimento da frota deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas, no mínimo.

3. Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede da CONTRATADA.

4. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CONTRATANTE, saindo do posto de abastecimento contratado para a Sede da CONTRATANTE, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

X - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os preços unitários considerados para o fornecimento dos combustíveis serão os preços máximos mensais do Município de Santo André ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na(s) proposta(s) vencedora(s) do Pregão:

Item 1 – Gasolina Comum:%

Item 2 – Etanol: %

Item 3 – Óleo Diesel S10 para veículo:%

Item 4 – Óleo Diesel S10 para gerador :%

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.



3. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Referência, até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento, no formato de planilha editável do Excel, referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATADA e posterior aprovação para faturamento.

4. O pagamento ocorrerá, após conferência do pré-faturamento, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte para os itens 01, 02 e 03 e Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação para o item 04, sendo posteriormente encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências.

4.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

5. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

6. REAJUSTE - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

7. . Na hipótese da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis não divulgar o preço máximo mensal ao consumidor do Município de Santo André, será utilizada a última publicação do referido índice para efeito de cálculo da quantia a ser cobrada após os abastecimentos no mês vigente.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

1. VALOR - O valor estimativo deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho é de R\$ (.....), cuja parcela mensal estimada está assim distribuída:

- Item 1 –
- Item 2 –
- Item 3 –
- Item 4 –

XII – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ (.....), correrá à conta da Nota de Empenho n.º



...../2022, de/...../2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada às dotações orçamentárias 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$. (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a vigência contratual:

1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.

1.2. Efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.

1.3. Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CONTRATANTE que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.

1.4. Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

2. A CONTRATADA fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos bens patrimoniais da CONTRATANTE encontram-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por conta da CONTRATADA.



3. Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador de energia, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da CONTRATANTE.

4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto deste contrato.

8. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XV – PENALIDADES - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

.....
PRESIDENTE
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), ... de de 2022.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

